



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Agência de Florestas e Biodiversidade de Coromandel

Parecer nº 43/IEF/AFLOBIO COROMANDEL/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0004298/2024-66

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: José Moreira Cruvinel		CNPJ: 666.077.526-91
Endereço: Rua Vasconcelos Costa, 150		Bairro: Centro
Município: Coromandel	UF: MG	CEP: 38.550-000
Telefone: (34) 99959-6481	E-mail: cultivarconsultoriaambiental@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Santa Clara	Área Total (ha): 182,8920
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 27.192	Município/UF: Coromandel/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): **MG-3119302-F00D.7C28.5470.41AB.A031.0EA9.0204.9EB3**

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (REGULARIZAÇÃO)	3,1476	hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	12	árvores

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (REGULARIZAÇÃO)	3,1476	hectares	23K	360.902	7.829.303
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	12	árvores	23K	256.975	7.947.090

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

Agricultura		03,1476	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		10,9903
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		246,9247	m³
<p>1. HISTÓRICO</p> <p><u>Data de formalização/aceite do processo:</u> 21/02/2024</p> <p><u>Data da vistoria:</u> 26/04/2024</p> <p><u>Data de solicitação de informações complementares:</u> não houve</p> <p><u>Data do recebimento de informações complementares:</u> não houve</p> <p><u>Data de emissão do parecer técnico:</u> 13/05/2024</p>			
<p>2. OBJETIVO</p> <p>É objeto deste parecer analisar o requerimento para supressão de vegetação nativa em 0,5132 hectares, regularização de supressão de vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental em uma área de 2,6344 ha e o corte de 12 árvores isoladas. É pretendido com as intervenções, além de liberar a área embargada, expandir a atividade de agricultura.</p>			
<p>3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO</p> <p>3.1 Imóvel rural:</p> <p>O imóvel denominado Fazenda Santa Clara, possui área matriculada de 182,8920 hectares (4,57 módulos fiscais), situa-se nos municípios de Abadia dos Dourados - MG e Coromandel - MG (cobertura vegetal nativa de 29,83%), pertence à microbacia do Rio Dourados e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba. Possui 10,4416 hectares de área considerada de preservação permanente, sendo que uma pequena parte delas encontra-se antropizada. O recurso hídrico caracteriza-se por duas pequenas nascentes que dão origem a cursos d'água sem denominação e que se encontram na divisa da propriedade na porção sul, além de um barramento. No imóvel se explora a agricultura e a pecuária. O bioma em que a propriedade está inserida é o CERRADO.</p>			
<p>3.2 Cadastro Ambiental Rural:</p> <p>- <u>Número do registro:</u> MG-3119302-F00D.7C28.5470.41AB.A031.0EA9.0204.9EB3</p> <p>- <u>Área total:</u> 179,0477 ha [área total indicada no CAR]</p> <p>- <u>Área de reserva legal:</u> 36,7011 ha [área de RL indicada no CAR]</p> <p>- <u>Área de preservação permanente:</u> 8,3187 ha [área de APP indicada no CAR]</p> <p>- <u>Área de uso antrópico consolidado:</u> 103,4022 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]</p> <p>- <u>Qual a situação da área de reserva legal:</u> [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]</p> <p>(X) A área está preservada: 36,7011 ha</p> <p>() A área está em recuperação: xxxx ha</p> <p>() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha</p> <p>- <u>Formalização da reserva legal:</u></p> <p>() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada</p> <p>- <u>Número do documento:</u></p> <p>não se aplica.</p> <p>- <u>Qual a modalidade da área de reserva legal:</u></p> <p>(X) Dentro do próprio imóvel</p> <p>() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade</p> <p>() Compensada em imóvel rural de outra titularidade</p> <p>- <u>Parecer sobre o CAR:</u></p>			

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR: MG-3119302-F00D.7C28.5470.41AB.A031.0EA9.0204.9EB3 apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel no dia 26/04/2024. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida".

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a regularização da supressão de vegetação nativa sem autorização em uma área de 2,6344 hectares; a supressão de vegetação nativa com destaca em 0,5132 hectares e o corte de 12 árvores isoladas em área já antropizada.

Com relação à regularização existem etapas a serem seguidas para a conclusão do processo, como a apresentação do inventário testemunho além do pagamento dos emolumentos. O inventário (censo) apresentado no processo serve tanto como documento da nova área de supressão como inventário testemunho, por se tratar de uma área contígua à área suprimida sem autorização.

A área da nova intervenção possui as seguintes características:

A área estudada apresentou 82 indivíduos distribuídos em 25 espécies, no estudo, foi encontrado 22 indivíduos Angico Branco "Albizia niopodes", 8 indivíduos de Camboatás "Matayba guianensis" e 7 indivíduos de Sobros "Emmotum nitens", que representa de 45,1219% do total de indivíduos levantados na área requerida. Além desses invividuos foram mensurados também: Carvoeiro, Óleo, Pau Terra, Sucupira Preta, Vermelhão, Pindaíba, Canela, Angico, Cabuí entre outras.

Volume encontrado após mensuração: 32,4293 m³ de lenha.

Foi também apresentado censo das árvores isoladas sendo que a área estudada apresentou 12 indivíduos distribuídos em 7 espécies, no estudo, foi encontrado 3 indivíduos de Capitão "Terminalia argentea", 2 indivíduos Aroeira "Myracrodroon urundeuva", 2 indivíduos Gameleira "Ficus glabra" e 2 indivíduos de Óleo "Copaifera langsdorffii", que representa de 75,0000% do total de indivíduos levantados na área requerida.

Volume encontrado após mensuração: 16,4954 m³ de lenha.

Não foi citado a presença de espécies protegidas por Lei.

Os documentos apresentados para a intervenção ambiental são de responsabilidade técnica do Biólogo ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA NETO, CRBio: 049960/04-D e ART 20231000114151.

Taxa de Expediente (regularização): Valor R\$ 670,52 (Seiscentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos), quitada em 09/02/2024.

Taxa de Expediente (corte árvores): Valor R\$ 702,20 (Setecentos e dois reais e vinte centavos), quitada em 09/02/2024.

Taxa de Expediente (supressão): Valor R\$ 659,96 (Seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), quitada em 02/05/2024.

Taxa florestal (cobrada em dobro - regularização): Valor R\$ 2.927,07 (Dois mil, novecentos e vinte e sete reais e sete centavos), quitada em 09/02/2024.

Taxa florestal (corte árvores): Valor R\$ 354,04 (Trezentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos), quitada em 20/11/2023.

Taxa florestal (corte árvores complementar): Valor R\$ 7,63 (Sete reais e sessenta e três centavos), quitada em 09/02/2024.

Multa e taxa de reposição florestal Regularização: Ambas estão sendo pagas de forma parcelada com valores respectivos de Valor R\$ 247,58 (Duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) e Valor R\$ 253,47 (Duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos).

Número dos recibos dos projetos cadastrados no Sinaflor: Recibo 23131927 e 23131928.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), verifiquei que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem a autorização da intervenção.

- Vulnerabilidade natural: Variando de Média a Alta (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área de intervenção do imóvel não está inserida em área de prioridade de conservação especial/extrema, segundo estudos da Fundação Biodiversitas.

- Unidade de conservação: não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Modalidade de licenciamento: CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- Número do documento: ATO DECLARATÓRIO

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada em 26/04/2023 onde presenciei que na área onde houve a intervenção está apta para o desenvolvimento da atividade de agricultura.

O remanescente nativo contíguo a área de intervenção e solicitada para intervenção encontra-se bem descaracterizado em função da proximidade de estrada vicinal de alto movimento e que constantemente é atingido pelo fogo.

A área do corte de árvores isoladas já vem sendo utilizada para a agricultura através do plantio de grãos, principalmente milho para silagem.

O imóvel possui área nativa (bem preservada) suficiente para compor o mínimo de 20% de reserva legal.

Observei que trata-se de agricultura familiar e no imóvel se desenvolve, além da agricultura, a pecuária.

A área de preservação permanente encontra-se em bom estado de conservação.

Saliento ainda que não existem áreas subutilizadas no interior do imóvel e o mesmo vem cumprindo sua função social.

Não encontrei durante a vistoria espécies protegidas por Lei.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo suave ondulado.

- Solo: Predominantemente caracterizado por Latossolo Vermelho Amarelo com pedregosidade em alguns pontos.

- Hidrografia: O imóvel pertence a microbacia do Rio Dourados e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba. Possui 10,4416 hectares de área considerada de preservação permanente sendo que uma pequena parte delas encontra-se antropizada. O recurso hídrico caracteriza-se por duas pequenas nascentes que dão origem a cursos d'água sem denominação e que se encontram na divisa da propriedade na porção sul além de um barramento.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e as fitofisionomias presentes no interior do imóvel se caracterizam por: cerrado e campo cerrado.

- Fauna: Predominantemente répteis, pequenos mamíferos e roedores além de aves de pequeno a médio porte.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de processo com três intervenções distintas: regularização de intervenção sem autorização, intervenção para alteração do uso do solo e corte de árvores isoladas.

Todas as etapas da regularização foram concluídas, desde a autuação, passando pelo pagamento (parcelamento) do auto de infração como também o pagamento da taxa florestal cobrada em dobro e a taxa de reposição florestal, bem como apresentação de inventário testemunho da área de intervenção. Todos os pagamentos estão devidamente protocolados nesse PA.

A área solicitada para a nova intervenção está apta ao fim requerido bem como a área do corte de árvores isoladas que já está sendo ocupada pela agricultura.

A área de reserva legal bem como as áreas de preservação permanente presente no interior do imóvel encontram-se em bom estado de conservação.

Trata-se de agricultura familiar onde o trabalho é desenvolvido basicamente com a mão de obra da família.

Não existe no imóvel áreas subutilizadas.

Entendo que a tanto a regularização quanto as intervenções requeridas possam ser autorizadas devido ao fato de estarem de acordo com a legislação ambiental vigente.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação permanente e reserva legal cobertas com vegetação nativa existentes no entorno da atividade.

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0004298/2024-66

Ref.: Supressão de Vegetação Nativa e Corte de Árvores Isoladas

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente controle processual sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **JOSÉ MOREIRA CRUVINEL**, conforme consta no processo, para uma SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 3,1476 hectares e CORTE/APROVEITAMENTO DE 12 ÁRVORES NATIVAS VIVAS ISOLADAS no imóvel rural denominado “Fazenda Santa Clara”, localizado no município de Coromandel, matriculado sob o nº 27.192, informações estas confirmadas pelo gestor do processo.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui área total de 182,8920 ha, possuindo **Reserva Legal equivalente a 36,7011 ha**, compreendendo a exigência legal mínima de 20% (vinte por cento) de todo o imóvel. Mister destacar que as informações constantes no CAR foram confirmadas e aprovadas pelo técnico vistoriador, que atestou também que encontra-se preservada.

3 - A intervenção ambiental requerida decorre da necessidade de ampliação da atividade de agricultura, segundo o Parecer Técnico. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 como **não passível** de autorização ambiental de funcionamento nem de licenciamento pelo ente federativo, conforme declarado no requerimento; lembrando que as informações prestadas são de inteira responsabilidade do requerente e/ou de seu representante legal.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento é **passível de autorização**, tendo em vista a falta de óbice na legislação em vigor, conforme restará demonstrado adiante.

6 - A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela **Lei Federal nº 12.651/12**, estando disciplinada especificamente nos **arts. 26 e seguintes e Decreto Estadual nº 47.749/2019** em seu art. 3º, incisos I e VI.

7 - Foi solicitado também o **corte e/ou aproveitamento de 12 (doze) árvores isoladas nativas vivas**, conforme requerimento e confirmado no Parecer Técnico. Do ponto de vista legal é passível de autorização, devendo ser preservadas as espécies legalmente protegidas que porventura existam no local, em conformidade com o disposto no **art. 2º, inciso IV** e enquadrando-se em uma das intervenções possíveis do **art. 3º, inciso VI**, ambos do **Decreto Estadual nº 47.749/2019**. Importante salientar que o requerente deve cumprir a exigência prevista no **art. 2º, inciso III, §1º e §5º** da **Lei Estadual 20.308/2012**.

8 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental cumpriu todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

9 - Importante destacar que, segundo o Parecer Técnico, o imóvel não possui áreas subutilizadas ou abandonadas, exigência do **art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013**.

10 - Impende, também, ser ressaltado que, conforme já mencionado acima, dentre os indivíduos nativos vivos solicitados para corte, aqueles por ventura existentes no local que possuem proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do **art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

11 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que o imóvel em questão **não** está inserido em área com prioridade de conservação **extrema/especial**, segundo a Fundação Biodiversitas e o IDE-SISEMA.

12 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

13 - Insta ressaltar que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do **art. 7º da Portaria IEF nº 54, de 14 de abril de 2004**.

14 - Consoante determina o **art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020**, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio do seu Supervisor.

III. Conclusão:

15 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado ao processo, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelos arts. 26 e seguintes da Lei Federal nº 12.651/2012, art. 3º, incisos I e VI do Decreto Estadual nº 47.749/2019, Lei Estadual nº 20.308/2012 e art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, opina **favoravelmente** à SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 3,1476 hectares e CORTE/APROVEITAMENTO DE 12 ÁRVORES ISOLADAS, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico.

16 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente controle processual restrinui-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa e o corte de árvores isoladas para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

7. CONCLUSÃO

1. Considerando que todas as medidas necessárias à regularização da intervenção foram cumpridas;
2. Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se preservada e o mesmo encontra-se inscrito no CAR – Cadastro Ambiental Rural;
3. Considerando que o valor pecuniário do auto de infração já foi parcelado e está sendo pago;
4. Considerando que a taxa florestal cobrada em dobro e a taxa de reposição florestal foram recolhidas;
5. Considerando que a área solicitada para nova intervenção bem como o corte de árvores isolados estão de acordo com a legislação vigente;

Me posiciono favorável à regularização da intervenção sem autorização do órgão ambiental em 2,6344 hectares; a supressão de vegetação nativa com destaca em 0,5132 hectares e o corte de 12 árvores isoladas em área já antropizada cujo requerente é o Sr. José Moreira Cruvinel.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

A parte da regularização vem sendo recolhida de maneira parcelada conforme comprovado no PA, no valor de 32 parcelas de R\$ 253,47 (Duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos).

As novas intervenções com volumetria de 48,9247 m³ de lenha nativa:

O Valor da taxa de reposição florestal referente a 48,8247 m³ de lenha nativa é: R\$ 1.549,85 (Hum mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Esta autorização regulariza a intervenção sem autorização em 2,6344 hectares na Fazenda Santa Clara, tendo como requerente José Moreira Cruvinel.

ADOTAR TÉCNICAS DE PRESERVAÇÃO DE SOLO E ÁGUA TAIS COMO: ADOÇÃO DE PLANTIO DIRETO, CONSTRUÇÃO DE CACIMBAS E CURVAS EM NÍVEL.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JUNIOR

Masp: 1250587-1

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 14/05/2024, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Siqueira Nacif Junior, Servidor Público**, em 14/05/2024, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **88151822** e o código CRC **49446A09**.